

LC 1354/2020 - Resumindo

LEMBRANDO QUE PARA SOLICITAR A APOSENTADORIA O SERVIDOR/PROFESSOR DEVE COMPLETAR TODOS OS REQUISITOS DO FUNDAMENTO LEGAL ESCOLHIDO

ARTIGO 2ª III - REGRA PERMANENTE Tempo de contribuição	
HOMEM	
a) 65 anos	
b) 25 anos de contribuição	
10 anos de serviço público	
5 anos no cargo, nível ou classe	
MULHER	
a) 62 anos	
b) 25 anos de contribuição	
10 anos serviço público	
5 anos no cargo, nível ou classe	

ARTIGO 6ª I,II,III,IV – REGRA PERMANENTE Especial de magistério	
PROFESSOR	
I - 60 anos	
II - 25 anos de magistério (ensino infantil, fundamental ou médio)	
III - 10 anos de serviço público	
IV - 5 anos no cargo, nível ou classe	
PROFESSORA	
I - 57 anos	
II - 25 anos de magistério (ensino infantil, fundamental ou médio)	
III - 10 anos de serviço público	
IV - 5 anos no cargo, nível ou classe	

ARTIGO 11, I,II,III,IV,V – REGRA DE TRANSIÇÃO	
Tempo de contribuição	
MULHER	HOMEM
I - 57 anos II - 30 anos de contribuição III - 20 anos de serviço público IV - 5 anos no cargo, nível ou classe V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta LC (07/03/2020), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. (Pedágio)	I - 60 anos II - 35 anos de contribuição III - 20 anos de serviço público IV - 5 anos no cargo, nível ou classe V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta LC (07/03/2020), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. (Pedágio)
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo <u>exercício</u> das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, <u>serão reduzidos</u>, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.	
Especial de magistério	
PROFESSORA	PROFESSOR
I - 52 anos II - 25 anos de contribuição (ensino infantil, fundamental ou médio) III - 20 anos de serviço público IV - 5 anos no cargo, nível ou classe V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta LC (07/03/2020), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. (Pedágio)	I - 55 anos II - 30 anos de contribuição (ensino infantil, fundamental ou médio) III - 20 anos de serviço público IV - 5 anos no cargo, nível ou classe V - Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta LC (07/03/2020), faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II. (Pedágio)

ARTIGO 10, I, II,III,IV,V – REGRA DE TRANSIÇÃO		
Tempo de contribuição		
MULHER	HOMEM	
I – 57 anos II – 30 anos de contribuição III – 20 anos de serviço público IV – 5 anos no cargo, nível ou classe V – somatório da idade e do tempo de contribuição.	I – 62 anos II – 35 anos de contribuição III – 20 anos de serviço público IV – 5 anos no cargo, nível ou classe V – somatório da idade e do tempo de contribuição.	
ANO	IDADE	PONTUAÇÃO
2022	57	89
2023		90
2024		91
2025		92
2026		93
§ - limite de 100 pontos (2033)		
Especial de magistério		
PROFESSORA	PROFESSOR	
52 anos 25 anos de contribuição (ensino infantil, fundamental ou médio) 20 anos de serviço público 5 anos no cargo, nível ou classe - somatório da idade e do tempo de contribuição.	57 anos 30 anos de contribuição (ensino infantil, fundamental ou médio) 20 anos de serviço público 5 anos no cargo, nível ou classe - somatório da idade e do tempo de contribuição.	
ANO	IDADE	PONTUAÇÃO
2022	52	84
2023		85
2024		86
2025		87
2026		88
§ - limite de 92 pontos (2030)		
Especial de magistério		
PROFESSORA	PROFESSOR	
52 anos 25 anos de contribuição (ensino infantil, fundamental ou médio) 20 anos de serviço público 5 anos no cargo, nível ou classe - somatório da idade e do tempo de contribuição.	57 anos 30 anos de contribuição (ensino infantil, fundamental ou médio) 20 anos de serviço público 5 anos no cargo, nível ou classe - somatório da idade e do tempo de contribuição.	
ANO	IDADE	PONTUAÇÃO
2022	57	94
2023		95
2024		96
2025		97
2026		98
§ - limite de 100 pontos (2028)		

LEMBRANDO QUE PARA SOLICITAR A APOSENTADORIA O SERVIDOR/PROFESSOR DEVE COMPLETAR TODOS OS REQUISITOS DO FUNDAMENTO LEGAL ESCOLHIDO

Aposentadoria por incapacidade permanente ou com deficiência – PCD : Competência do DPME, processo encaminhado pela Unidade Escolar.

1 - Aposentadoria por Incapacidade art. 2º, I, da LC 1354/2020

- Insuscetível de readaptação;
- Avaliação periódicas a cada 05 anos;

2 - Aposentadoria Especial Servidor com Deficiência art. 3º da LC 1354/2020 - PCD

* mínimo 10 anos serviço público

Como solicitar: ver as orientações no site:
<http://planejamento.sp.gov.br/dpme/#aposentadoria>

Grau deficiência	Tempo de Contribuição	Idade Mínima
Grave	 20 / 25 anos	Não há
Moderada	24 / 29 anos	Não há
Leve	28 / 33 anos	Não há
Independente do grau	15 anos	55 / 60 anos

* realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento. (art.3º, §2º)